Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 798/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8335/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1527795 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO DE OBRA |
| **ÓRGÃO** | : AGESUL – AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS |
| **JURISDICIONADA** | : MARIA WILMA CASANOVA ROSA |
| **INTERESSADO** | : BELTER CONSTRUÇÕES LTDA – EPP |
| **VALOR** | : R$ 942.909,17 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DE PONTE – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.**

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização de contrato de obra que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira da contratação em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do relator, Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 26/2014, a formalização do Contrato de Obra nº 90/2014, e a execução financeira da contratação celebrada entre a AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria Wilma Casanova Rosa e Belter Construções Ltda – EPP.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto **Celio Lima de Oliveira** – Relator

Em Substituição Legal

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Tratam os autos do Contrato n. 90/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 26/2014, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Belter Construções Ltda – EPP, tendo como objeto a construção de ponte de concreto armado sobre o Rio Nioaque, no valor de R$ 942.909,17 (novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e nove reais e dezessete centavos), constando como ordenadora de despesas a Srª Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época.

Aprecia-se, neste momento, a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização e do teor do contrato (2ª fase) e dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio das Análises ANA-DEAMA-6691/2015 e ANA-IEAMA-9684/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos de execução do objeto contratado.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR–MPC–GAB.6 DR.JAC-9815/2016, opinando pela regularidade e legalidade das três fases da contratação.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Analisando os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, cuja liquidação da despesa restou assim demonstrada:

| | |
|---|---|
| - Valor da Contratação: | R$ 942.909,17; |
| - Nota de Empenho: | R$ 942.909,17; |
| - Medições efetuadas: | R$ 942.909,17; |
| - Notas Fiscais: | R$ 942.909,17; |
| - Ordens de Pagamento: | R$ 942.909,17. |

**DISPOSITIVO**

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da IEAMA e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Tomada de Preços n. 26/2014, da formalização e do teor do Contrato n. 90/2014 (2ª fase) e dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", II e III, do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, a formalização de contrato de obra, e a execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto **CELIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator

Em Substituição Legal

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP